



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Jeceaba, 25 de agosto de 2022.

LEI N° 1392/2022

“Dispõe sobre medidas de incentivo ao acesso de cultura e lazer no âmbito do serviço público municipal de Jeceaba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de adoção de incentivo em ações e políticas públicas que permitam a participação de servidores públicos do Município de Jeceaba em atividades de lazer e de cultura, na forma disposta pelo art. 215 e pelo art. 217, §3º da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, mediante análise do critério de conveniência e oportunidade, poderá realizar custeio de ações e políticas públicas que visem incentivar a participação de servidores públicos em atividades culturais e/ou de lazer desenvolvidas no Município de Jeceaba.

Art. 3º - As ações e políticas públicas serão desenvolvidas através de eventos nas áreas de cultura e de lazer que sejam:

I - Promovidos diretamente pelo Município de Jeceaba;

II - Promovidos por particulares com apoio, total ou parcial, de recursos oriundos do Município de Jeceaba ou realizados em espaços e imóveis pertencentes ao Município;

III - Sejam promovidos por particulares e custeados, total ou parcialmente, com recursos financeiros do Município.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo Municipal realizar aquisição e/ou custeio de ingressos, passaportes ou similares, bem como promover a sua distribuição aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O custeio previsto no *caput* deverá observar os seguintes requisitos cumulativos:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

I – Limitação do custeio de até dois ingressos, passaportes ou similares por servidor público municipal e pelo período parcial ou integral de realização do evento a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de Agosto de 2022.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente documento
foi publicado na data indicada abaixo, através
de fixação no Quadro de Avisos no saguão da
Prefeitura Municipal.

Firmo a presente
Jeceaba, 25 / 08 / 2022
Wellington Mendonça
Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal